



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 6841206 / 684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br) CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 27/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA E A EMPRESA BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**

Referente **Dispensa de Licitação n.º 11/2012**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação N.º 11/2012**, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAPOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 75.378.844/0001-70, com sede na Rua Para 86, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jose Roberto Catenacci, brasileiro, casado, servidor publico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **EMPRESA BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.158/0001-61, sediada em Cianorte, Estado do Paraná, sito à Avenida América, 2900, Zona 01, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Gonçalves Dias**, sócio-administrador, residente na Rua Avenida Bolivar, nº 641, Centro, na cidade de Japurá, no Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 037.950.069-88, RG nº 7.731.932-8 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se à Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e encaminhamento para Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde, compreendendo de maneira específica cada etapa, conforme descrição abaixo:

➤ **Coleta:** Ato realizado nas EAS (estabelecimento de assistência à saúde) com o intuito de retirar os resíduos de serviços de saúde devidamente pré-dispostos e armazenados.

➤ **Transporte:** Ato realizado posteriormente à coleta dos resíduos, que consiste em transportar os resíduos, para serem esterilizados e descaracterizados na estação de tratamento.

➤ **Tratamento e Destinação Final:** Ato após o recebimento do material na estação de tratamento. Consiste no emprego de processo de autoclavagem e/ou incineração, a fim de se obter a esterilização dos resíduos e posteriormente os mesmos serão descaracterizados e dispostos em vala asséptica.

**Parágrafo Primeiro:** Para habilitar-se à prestação de serviços desta natureza, a CONTRATADA possui Licença de Operação, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, bem como atividade devidamente regulamentada em consonância com o Código Sanitário do Estado do Paraná – Lei nº 13.331/2002, Resolução



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 6841206 / 684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br) CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

ANVISA RDC nº 306/2004, de 13/12/2004, Resolução CONAMA nº 358/05, Resolução Conjunta SEMA-SESA 002/05, ABTN-NBR 12807 a 12810.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DOS RESÍDUOS

Os serviços de Coleta, Transporte e encaminhamento para Tratamento e Destinação Final, serão realizados somente nos resíduos pertencentes ao grupo “A” (resíduos infectantes), grupo “B” (resíduos contendo substâncias químicas) e grupo “E” (resíduos perfurocortantes), todos com suas características descritas na RDC nº 306 de 07/12/2007, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COLETA

A Coleta será realizada pela CONTRATADA no local estabelecido pela CONTRATANTE, quinzenalmente.

### CLÁUSULA QUARTA – DO ARMAZENAMENTO

Até o ato da Coleta, a CONTRATANTE se responsabiliza por si, e por seus funcionários, pelo manuseio, segregação, armazenamento, e segurança dos resíduos de serviços de saúde em local próprio, obrigando-se a utilizar recipientes, que não exponham os coletores à risco, possuindo características que evitem vazamento, bem como, perfuração ou ruptura dos mesmos, e que, estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos em normas da ABTN e ANVISA.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE será responsabilizada em caso de ruptura ou armazenamento inadequado de resíduos que venha a causar ferimento ou dano por acidente aos coletores. Em caso de sinistro, os coletores comunicarão as autoridades competentes locais e a coleta não se realizará naquele dia e local, tudo isso independentemente de responsabilidade civil ou penal que a CONTRATANTE venha a concorrer pela negligência.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATANTE obriga-se a manter livre acesso da CONTRATADA aos locais de coleta para a execução correta dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

No valor do contrato e de **R\$ 6.120,00**(seis mil cento e vinte reais), a ser cobrado pela CONTRATADA está incluso os serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos resíduos de serviços de saúde. Para a prestação dos serviços do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor de **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)**, mensais fixos, para a prestação dos serviços. Os preços serão irrevogáveis durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 6841206 / 684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br) CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

**O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços, até o dia 15º (décimo quinto) dia de cada mês, mediante apresentação das Notas Fiscais e aceitação da mesma pelo Departamento de Compras.**

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quinta, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a fim de viabilizar a tramitação necessária para o pagamento.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado ou aditado em conformidade com artigo 57 inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante acordo entre as partes e obedecendo-se os limites impostos pela Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de que os serviços prestados estão de acordo com as especificações aqui elencadas, podendo ser rejeitados e substituídos de imediato, caso não atendam as especificações.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**Parágrafo Único** - Quando a empresa vencedora der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra “b”.

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 6841206 / 684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: [pmguaporema@uol.com.br](mailto:pmguaporema@uol.com.br) CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO					DESPESA	FONTE		
0703	10	301	2	58	339039990100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO	2109	1303
0704	10	301	2	63	339039990100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO	2110	1303

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firma o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Guaporema 04 de julho de 2012.

\_\_\_\_\_  
**Jose Roberto Catenacci**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Marcelo Gonçalves Dias**  
CONTRATADA